



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

“Altera o texto do Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Vereador abaixo assinado, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 003/2021:

I – Fica alterado o texto do Artigo 2º, do Projeto de Lei n.º 003/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022”.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Projeto de Lei n.º 003/2021.

Câmara Municipal de Marinópolis, 02 de março de 2021.



MARCOS AURÉLIO MARIN ROVEDA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nº 003/2021, com fim de majorar alíquota de ITBI deve observar todos os princípios constitucionais, aqueles contidos no artigo 150 da Constituição Federal.

Devido a data da propositura do referido projeto, no qual respeita somente a anterioridade nonagesimal, a emenda e medida que se enquadra neste momento, pois neste caso concreto também devemos atender o princípio da anterioridade do exercício, modificando o artigo 2º para que a Lei vigore somente a partir de 1º de janeiro de 2021.

Diante disso, o plenário desta casa legislativa proporciona a segurança jurídica de nossos munícipes que, não podem ser surpreendidos com uma majoração de tributo no mesmo ano em que foi aumentado.

Neste sentido não seria justo majorar alíquota do ITBI no mesmo ano da criação da referida Lei, o que pegaríamos o contribuinte de surpresa e estriamos em contrariedade a nossa Lei Maior.